



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Considerando, aos termos do Ofício nº 1363, de 12 de dezembro de 2005, do Chefe do Executivo, protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de dezembro de 2005,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

Lei Municipal nº 319, de 16 de dezembro de 2005.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Programa “Domingo no Bairro” e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Rio Claro, a instituir no âmbito do Município de Rio Claro, o programa “Domingo no Bairro”, integrando as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura Esporte e Lazer, desenvolvendo atividades voltadas à população em geral, adultos, jovens e crianças, nos diversos Distritos do Município.

Artigo 2º - As atividades do programa “Domingo no Bairro”, serão desenvolvidas levando em conta principalmente os fatores integração comunitária, lazer, entretenimento, oficina de artes e cultura, orientação educacional e prevenção a doenças e usos de entorpecentes, buscando acima de tudo, o oferecimento de novas alternativas em especial aos adolescentes além de procurar conduzir crianças e jovens, aos projetos em andamento nas Secretarias do Município.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal para desenvolvimento e implantação do programa “Domingo no Bairro” poderá firmar convênios com empresas particulares e organizações filantrópicas não governamentais, visando à disponibilização dos recursos materiais, bem como a adesão de voluntários aos trabalhos a serem implantados.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao caput do artigo deverão participar do evento, cuja formalização dar-se-á por convite do Chefe do Executivo, Sesi, Senai, Senac, Instituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

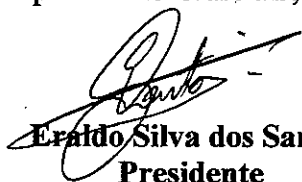
2

de Identificação Criminal, Cartório de Registro Civil e representante da Defensoria Pública da Comarca, objetivando atender a população no respectivo evento.

Artigo 4º - Havendo despesas, estas serão supridas pelas próprias Secretarias envolvidas e já constantes do orçamento em vigor, não gerando assim, qualquer aumento de despesa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que para melhor aplicabilidade do programa, o Chefe do Executivo deverá regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, 16 de dezembro de 2005.


Eraldo Silva dos Santos
Presidente